



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VILA REAL

# **NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO**

## **2012/2013**

### **FUTEBOL E FUTSAL**

# Índice

<b>I CAPÍTULO - NORMAS GENÉRICAS</b> .....	3
<b>II CAPÍTULO - CLASSIFICAÇÃO DOS ARBITROS DAS CATEGORIAS C3, C4 e CJ</b> .....	3
1 – CRITÉRIOS .....	3
2 - PONTUAÇÃO DA PROVA ESCRITA E FÍSICA .....	4
2.1 - Prova Escrita .....	4
2.2 - Prova Física – FUTEBOL .....	4
2.3 - Prova Física - FUTSAL .....	5
2.3 - Prova Não Concluída .....	7
2.4. - Prova Não Realizada .....	8
3 - SANÇÕES DISCIPLINARES .....	8
4 – PEDIDOS DE DISPENSA .....	10
5 – BONIFICAÇÕES .....	10
6 - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL .....	10
<b>III CAPÍTULO - CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES</b> .....	10
1- CRITÉRIOS .....	10
2 - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES .....	11
3 – PENALIZAÇÕES .....	11
4 - SANÇÕES DISCIPLINARES .....	12
5 - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL .....	12
6. Ficha de Avaliação da Observação de um Jogo .....	12
NOTAS FINAIS .....	12

## **I CAPÍTULO - NORMAS GENÉRICAS**

1. Para efeitos classificativos, todos os árbitros classificados ao abrigo das presentes normas têm de realizar 2 (duas) provas físicas e 2 (duas) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos. Os árbitros integrados nas categorias “promoção” poderão ter de efetuar uma 3ª prova suplementar conforme definido no início de cada época.
2. Os observadores do quadro distrital tem de realizar 2 (duas) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos e 1 (um) teste escrito prático de elaboração de um relatório técnico de Observação.
3. Caso o mesmo não aconteça fica o elemento referido nos nºs 1 e 2, sem classificação.
4. A insuficiência de elementos classificativos recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final, determinará a baixa de categoria.
5. Pode não ser aplicada a norma referida no número anterior desde que tal insuficiência resulte de incapacidade para atuar por motivo de saúde, lesão (em jogo oficial) ou gravidez, comprovada por relatório médico e aceite por deliberação do Conselho de Arbitragem.
6. No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correção dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, o Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Vila Real é considerado como última instância.
7. Para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.
8. A falta injustificada a qualquer curso ou ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenham sido convocados, dará origem a procedimento disciplinar.
9. O Conselho de Arbitragem pode, a todo o momento, solicitar parecer à Comissão de Análise e Recurso, de qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre os agentes de arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.
10. Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi atingida.  
Por exemplo, se em qualquer das provas escritas for detetada a utilização de qualquer documento ou equipamento que não tenha sido expressamente autorizado, a referida prova será anulada e considerar-se-à como tendo sido obtida a classificação de zero (0) na mesma.
11. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim subsistir empate será usado o critério de maior antiguidade na categoria em causa.
12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem.

## **II CAPITULO - CLASSIFICAÇÃO DOS ARBITROS DAS CATEGORIAS C3, C4 e CJ**

A classificação dos árbitros e árbitros assistentes são atribuídas de acordo com os seguintes critérios:

### **1-CRITÉRIOS**

**1.1-** Pontuação atribuída em função dos relatórios dos Observadores, depois de corrigida pelos respetivos coeficientes, bem como pelos pareceres da Comissão de Análise e Recurso quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída, após aprovação pela Secção de Classificações.

**1.2-** Pontuação de 2 (duas) provas escritas e 2 (dois) testes físicos prestadas pelos árbitros ao longo da época. Os árbitros integrados nas categorias “promoção” poderão ter de efetuar uma 3ª prova suplementar conforme definido no início de cada época.

**1.3-** Sanções disciplinares.

**1.4 -** Determinação do coeficiente do observador.

O coeficiente do observador (Co) será obtido pela fórmula " $Co = MG / MO$ ", em que "MG" é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores e "MO" a média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador. A nota atribuída pelo observador será convertida para a escala de 0 a 100, aplicando respetivo coeficiente necessário.

**1.5-** Qualquer reclamação sobre o preenchimento dos Relatórios dos Observadores ou da classificação dos testes escritos, deverá efetuar-se no prazo de três dias úteis, após a receção da notificação, para o Conselho de Arbitragem, que os submeterá a parecer da Comissão de Análise e Recurso. Para este efeito o Conselho de Arbitragem será o último recurso.

Árbitros da categoria C3:

- Podem ser observados em jogos das competições distritais de seniores e Juniores A.
- Os árbitros da Sub categoria C3 “promoção” serão observados com carácter classificativo no mínimo, 3 (três) *observações no Futebol e 2 (duas) no Futsal*.
- Todos os restantes árbitros desta categoria serão observados com carácter classificativo no mínimo, 2 (duas) *observações*

Árbitros da categoria C4:

- Podem ser observados em jogos das competições distritais de seniores e Juniores.
- Todos os árbitros desta categoria serão observados com carácter classificativo no mínimo, 2 (duas) *observações*.

Árbitros da categoria CJ:

- Não serão observados com carácter classificativo.

## **2 - PONTUAÇÃO DA PROVA ESCRITA E FÍSICA**

### **2.1 - Prova Escrita**

**2.1.1-** Os testes escritos a que os árbitros de todas as categorias distritais serão submetidos (pelo menos dois), constarão de vinte perguntas cada, sobre “Leis do Jogo” e “Regulamentação”, com a pontuação máxima de cem pontos

**2.1.2-** A cada classificação no teste escrito será atribuída a seguinte bonificação/penalização que será adicionada /subtraída na média final de todas as provas escritas:

- Entre 90 e 100 pontos = 0,5 Pontos
- Entre 70 a 89 pontos = 0 Pontos
- Entre 60 a 69 pontos = - 0,5 Pontos
- Menos de 60 pontos = -1 ponto

### **2.2 - Prova Física - FUTEBOL**

À prova física a realizar 2 (duas) vezes por época, com carácter classificativo, aplicar-se-ão os tempos e distâncias referentes mencionados nas presentes normas. Os árbitros integrados nas categorias “promoção” poderão ter de efetuar uma 3ª prova suplementar conforme definido no início de cada época.

**2.2.1-** Prova de Velocidade

A prova de velocidade é composta por 6 (seis) sprints de 40 metros com 1' e 30" (um minuto e trinta segundos) de recuperação entre cada sprint.

Tempo máximo: 6,2" para árbitros, 6,0" para árbitros assistentes e 6,8" para as árbitras.

- a) Se cair ou tropeçar durante 1 (um) sprint poderá repetir o sprint (1x40m)
- b) Se não cumprir o tempo de 1 (um) dos 6 (seis) sprints será dada nova oportunidade (1x40m). A repetição será efetuada após o sexto sprint.
- c) Se não cumprir o tempo de 2 (dois) sprints considera-se que falhou a Prova Física.
- d) Se se lesionar no decorrer dos sprints considera-se que falhou a Prova Física.

### 2.2.2- Prova de Resistência

A prova de resistência é composta por uma corrida de 150 metros intervalada com uma caminhada de 50 metros (10 voltas à pista correspondendo a 20 repetições, no mínimo; até 15 voltas à pista correspondendo a 30 repetições, como máximo)

Cada corrida de 150 metros é efetuada no tempo de 30" (trinta segundos) para árbitros e para árbitros assistentes e 35" (trinta e cinco segundos) para as árbitras.

Cada caminhada de 50 metros é efetuada no tempo de 35" (trinta e cinco segundos) para árbitros e para árbitros assistentes e 45" (quarenta e cinco segundos) para as árbitras.

- a) Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar uma vez, será advertido.
- b) Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar pela segunda vez, ser-lhe-á exibido o cartão vermelha, considerando-se que falhou a prova.
- c) Se não cumprir 10 voltas à pista considera-se que falhou a Prova Física.
- d) Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a Prova Física.

### 2.2.3 - Pontuação

A pontuação do teste físico será reconvertida numa nota semelhante à da prova escrita.

A nota final é a resultante da média aritmética dos dois testes:

- a) Prova Falhada - equivalente a uma nota de 60.

Entende-se por prova falhada o não cumprimento do tempo de 2 "sprints" na prova de velocidade ou das 10 voltas na prova de resistência.

- b) Prova Efetuada com:

- 10 voltas à pista = equivalente a uma nota de 75
- 11 voltas à pista = equivalente a uma nota de 80
- 12 voltas à pista = equivalente a uma nota de 85
- 13 voltas à pista = equivalente a uma nota de 90
- 14 voltas à pista = equivalente a uma nota de 95
- 15 voltas à pista = equivalente a uma nota de 100

## 2.3 - Prova Física - FUTSAL

À prova física a realizar 2 (duas) vezes por época, com carácter classificativo, aplicar-se-ão os tempos e distâncias referentes mencionados nas presentes normas. Os árbitros integrados nas categorias "promoção" poderão ter de efetuar uma 3ª prova suplementar conforme definido no início de cada época.

### 2.3.1- Prova de Resistência

Consiste em corrida num percurso de 1.000 metros que deve ser percorrido no tempo máximo de:

Categoria	Homens	Mulheres
C3a Promoção	4' 10"	4' 20"
Restantes C3 e C4	4' 15"	4' 25"

Será atribuída uma pontuação (PR) na prova de acordo com as tabelas seguintes em que t representa o tempo:

#### CATEGORIA C3a Promoção:

Homens	
$t \leq 3' 30''$	10 0
$3' 30'' < t \leq 3' 45''$	90
$3' 45'' < t \leq 4' 10''$	80
$t > 4' 10''$	40

Mulheres	
$t \leq 3' 40''$	100
$3' 40'' < t \leq 3' 55''$	90
$3' 55'' < t \leq 4' 20''$	80
$t > 4' 20''$	40

**RESTANTES C3 e C4:**

Homens	
$t \leq 3' 35''$	10 0
$3' 35'' < t \leq 3' 50''$	90
$3' 50'' < t \leq 4' 15''$	80
$t > 4' 15''$	40

Mulheres	
$t \leq 3' 45''$	100
$3' 45'' < t \leq 3' 55''$	90
$3' 55'' < t \leq 4' 25''$	80
$t > 4' 25''$	40

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a prova física

**2.3.2- Prova de Velocidade**

Consiste num percurso de 4x10 metros, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

Categoria	Homens	Mulheres
C3a Promoção	11,0''	12,0''
Restantes C3 e C4	12,0''	13,0''

Será atribuída uma pontuação na prova de acordo com as tabelas seguintes em que t representa o tempo:

**CATEGORIA C3a Promoção:**

Homens	
$t \leq 9,5''$	10 0
$9,5'' < t \leq 10,0''$	90
$10,0'' < t \leq 11,0''$	80
$t > 11,0''$	40

Mulheres	
$t \leq 10,5''$	100
$10,5'' < t \leq 11,0''$	90
$11,0'' < t \leq 12,0''$	80
$t > 12,0''$	40

**RESTANTES C3 e C4:**

Homens	
$t \leq 10,0''$	10 0
$10,0'' < t \leq 10,5''$	90
$10,5'' < t \leq 11,5''$	80
$t > 11,5''$	40

Mulheres	
$t \leq 11,0''$	100
$11,0'' < t \leq 11,5''$	90
$11,5'' < t \leq 12,5''$	80
$t > 12,5''$	40

A pontuação da prova (PV) é obtida através da média das pontuações das execuções.

OBSERVAÇÕES:

- a) Se cair ou tropeçar durante um sprint poderá repetir a prova (4x10m)
- b) Se se lesionar no decorrer dos sprints considera-se que falhou a prova física

### 2.3.3- Prova de Agilidade

Consiste num percurso de corrida, com diversos tipos de movimentação, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

Categoria	Homens	Mulheres
C3a Promoção	21,5''	22,5''
Restantes C3 e C4	22,5''	23,5''

Será atribuída uma pontuação na prova de acordo com as tabelas seguintes em que t representa o tempo:

#### CATEGORIA C3a Promoção:

Homens	
t ≤ 18,0''	10
	0
18,0'' < t ≤ 19,0''	90
19,0'' < t ≤ 21,5''	80
t > 21,5''	40

Mulheres	
t ≤ 19,0''	100
19,0'' < t ≤ 20,0''	90
20,0'' < t ≤ 22,5''	80
t > 22,5''	40

#### RESTANTES C3 e C4:

Homens	
t ≤ 18,5''	10
	0
18,5'' < t ≤ 19,5''	90
19,5'' < t ≤ 22,0''	80
t > 22,0''	40

Mulheres	
t ≤ 19,5''	100
19,5'' < t ≤ 20,5''	90
20,5'' < t ≤ 23,0''	80
t > 23,0''	40

A pontuação da prova (PA) é obtida através da média das pontuações das execuções.

OBSERVAÇÕES:

- a) Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a prova física

### 2.3.3- PONTUAÇÃO

A pontuação final dos testes físicos (TF) é o resultado da média aritmética da pontuação dos testes realizados. A pontuação de cada teste é obtida através do resultado da média aritmética das 3 provas realizadas em cada teste: (PV + PR + PA) / 3

### 2.3 - Prova Não Concluída

**2.3.1-** O árbitro ou árbitro assistente que na prova escrita obtenha pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos ou na prova física não a conclua no tempo e distância exigidos, é suspenso da atividade até à prestação de nova prova, o mesmo acontecendo àquele que apresente justificação médica. A pontuação mínima passará para 70 (setenta) pontos para os árbitros assistentes que façam parte de equipas de arbitragem com árbitros dos quadros nacionais.

**2.3.2-** Se na prova de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima / tempo e distância exigido / não conclusão, o árbitro ou árbitro assistente fica impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até à 2ª ação de avaliação;

**2.3.3-** Para efeitos (classificativos) do previsto em 2.1 e 2.2, é considerado o resultado dos 1ºs teste escrito / prova física realizado, sendo que o resultado da repetição apenas é considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

**2.3.4 -** Nos casos em que não se torne possível a realização das provas de repetição, considera-se que a prova não foi realizada, aplicando-se o previsto no ponto 2.4. – Provas Não Realizadas.

## **2.5. - Prova Não Realizada**

**2.5.1-** Quando, por motivo de saúde ou lesão, o árbitro ou árbitro assistente não realizar a prova física e/ou escrita regulamentar, é-lhe atribuída a nota de 50 pontos.

**2.5.2-** Se o impedimento respeitar à primeira prova regulamentar, considera-se que não realizou se esse impedimento se mantiver até ao dia anterior da realização das segundas.

**2.5.3-** Se o impedimento respeitar às segundas provas, considera-se que não as realizou se esse impedimento se mantiver até à última jornada do campeonato Distrital (1ª fase).

## **3 - SANÇÕES DISCIPLINARES**

**3.1-** A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro ou árbitro assistente acarretará uma penalização de 6,25 (seis vírgula vinte e cinco) ponto por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelos órgãos disciplinares da AFVR,

**3.2-** Os jogos a considerar são aqueles para o qual poderia ser nomeado (Campeonatos de Seniores).

**3.3-** Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias de calendário, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, far-se-á considerando as jornadas das competições distritais seniores que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o árbitro ou árbitro assistente possa regulamentarmente ser nomeado, Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo,

## **4 - PEDIDOS DE DISPENSA**

### **4.1- Definição**

Considera-se dispensa todo o pedido de não nomeação para Sábados, Domingos e Feriados, que não exceda 8 (oito) dias consecutivos e desde que solicitado com pelo menos seis dias úteis de antecedência, contados a partir da data de recepção nos Serviços deste Conselho.

**4.2-** Todo o pedido de dispensa carece de confirmação escrita. No entanto, é facilitado, dentro do prazo estabelecido, a solicitação da mesma por via directa aos serviços do Conselho, devendo na confirmação ser mencionado o dia, a hora e o funcionário que tomou nota da dispensa.

**4.3-** Qualquer documento que o interessado considere relevante para a justificação do pedido terá que ser anexado à confirmação escrita nos seis dias úteis seguintes à solicitação da dispensa. Não constando no pedido estes requisitos, o mesmo será considerado injustificado.



**4.4-** Sábado e Domingo (fim de Semana), quando juntos, são considerados apenas uma dispensa. Qualquer impedimento para a actividade deve ser comunicado aos serviços pelo próprio através da via mais rápida, independentemente dos condicionalismos acima referidos.

**4.5-** Os árbitros podem solicitar (incluindo os do Quadro Nacional) três dispensas por época.

**4.6-** Os árbitros do Quadro Nacional que ultrapassem este limite será solicitada a sua dispensa à FPF pelo prazo que o C.A. decidir.

**4.7-** Os árbitros do Quadro Nacional que tendo jogo nas competições da FPF na parte da manhã e que realizem jogo nas competições da AFVR da parte da tarde, ficam com direito a mais uma dispensa.

**4.8-** Penalização

**4.8.1-** Sem penalização

- As solicitadas nos meses de Agosto, Setembro, Junho e Julho;
- As consideradas justificadas, durante os meses de Outubro a Maio, desde que não excedam três;
- As que por força do motivo que as originou o Conselho venha a considerar justificadas sem penalização;
- As solicitadas para os dias úteis da semana;

**4.8.2-** Serão penalizadas de acordo com o ponto 4.8.2.1

- a) Todas as dispensas que embora justificadas ultrapassem **três** Sábados ou Domingos no decorrer da época;
- b) Todas as recepcionadas fora do prazo;
- c) Todas as dispensas, embora solicitadas no prazo estabelecido directamente aos Serviços, não venham a ser confirmadas por escrito;
- d) Todas as consideradas injustificadas;

**4.2.8.1-** Penalizações

- Mais de 3 dispensas - 0,25 pontos cada
- Fora de prazo - 0,1 pontos nas 3 primeiras e 0,5 pontos nas restantes
- Dispensa sem confirmação - Se for nas primeiras três é considerado dispensa normal depois é penalizado com 0,5 pontos cada
- Injustificada = 1 ponto cada

**4.9-** O Conselho de Arbitragem não garantirá a efectivação das necessárias observações em campo aos árbitros com mais de três dispensas ou faltas mesmo que justificadas, durante a época o que poderá implicar despromoções ou mudança de categoria.

**4.10-** Qualquer pedido de dispensa coloca o filiado na situação de “impedido de exercer a actividade de árbitro ou árbitro assistente”, **quer a nível Distrital quer a nível Nacional**, condição que só poderá ser alterada após a reunião do executivo deste Conselho.

**4.11-** Os árbitros poderão ser nomeados até à hora de início dos jogos, podendo as nomeações serem efectuadas por escrito, por telegrama, fax, contacto telefónico, SMS, etc.

**4.12-** O Conselho de Arbitragem não garantirá a efectivação das necessárias observações em campo, aos árbitros que, por força do anteriormente descrito, incorram em penas disciplinares, o que poderá implicar despromoções ou mudança de categoria e a não promoção às categorias superiores.

**4.13-** Aos filiados julgados pelo Centro de Medicina Desportivo ou por qualquer outro Médico “INAPTOS TEMPORÁRIAMENTE”, serão aplicadas as seguintes normas de procedimento:

**4.13.1-** Qualquer filiado pode permanecer na situação de “INAPTO TEMPORÁRIAMENTE” até sessenta dias, conforme a causa da inaptidão tenha sido ou não motivada pela colaboração a este Conselho.

**4.13.2-** Decorrido tal prazo, caso o filiado se mantenha na situação de “INAPTO TEMPORÁRIAMENTE”, será considerado na condição de Licença até ao final da época em que se verifique a inaptidão, ao abrigo do disposto no Regulamento da Arbitragem.

**4.13.3-** A licença temporária a que se refere o parágrafo anterior poderá ser renovada no início de cada época, desde que o interessado a solicite, não podendo no entanto o período de licenças consecutivas ultrapassar dois anos.

**4.13.4-** Terminado o período de licenças consecutivas a que se refere o parágrafo anterior, caso subsista a incapacidade, será o filiado suspenso da actividade até que solicite a exoneração nos moldes definidos pelo Regulamento da Arbitragem ou solicite, para efeitos de reintegração na efectividade, a “prestação de provas”, imposta pelo mesmo Regulamento.

**4.13.5-** Com exceção do previsto no ponto 3.5.6, as situações de suspensão e de licença temporária obrigam à entrega do cartão de identificação no Conselho de Arbitragem.

**4.13.6-** Aos filiados cuja incapacidade física seja motivada por baixa médica em virtude de acidente ao serviço da arbitragem, devidamente comprovado, será para efeitos de tempo efectivo de actividade considerado o período em que permanecerem na referida situação.

## 5 – BONIFICAÇÕES

**5.1-** Considera-se para efeito de bonificação a presença nas acções de reciclagem e aperfeiçoamento marcadas pelo C.A., nomeadamente:

- Aulas Teóricas/Práticas - 0,2 pontos por cada sessão até ao máximo de 2 pontos
- Treinios físicos – 0,03 pontos por cada treino até ao máximo de 1 ponto.

As bonificações somam directamente na nota final.

## 6 - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

**6.1-** A pontuação média; final (Pm) corresponderá ao somatório das pontuações seguintes:

- 30%** da média final da nota de campo (Po), sendo  
$$“Po” = (Obs1 \times Co1 + Obs2 \times Co2 + \dots + Obsn \times Con) / n$$
- 30%** da média final da nota das provas físicas (Pf), sendo  $“Pf” = (Pf1 + Pf2 + \dots + Pfn) / n$
- 40%** da média final da nota das provas escritas (Pe), sendo  $“Pe” = (Pe1 + Pe2 + \dots + Pen) / n$

**6.2 -** À pontuação final serão subtraídas as penalizações resultantes das sanções disciplinares (Pe) e adicionadas as bonificações conforme previsto no ponto 5.

**6.3 -** A pontuação final (PF) é obtida pela fórmula  $“PF = Pm + Pb - Pe”$ , sendo “Pm” a pontuação média final, “Pb” as bonificações e “Pe” as penalizações resultantes dos resultados das provas escritas e das sanções disciplinares.

## III CAPÍTULO - CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

Ao abrigo do Regulamento de Arbitragem, as presentes normas aplicar-se-ão aos observadores do quadro distrital.

### 1- CRITÉRIOS

**1.1 -** A classificação do Observador incide sobre dois aspetos:

- A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos;
- A avaliação do desempenho da sua função.

**1.2-** A classificação dos observadores será constituída numa escala de 0 a 100 (zero a cem).

**1.3-** A avaliação dos seus conhecimentos será realizada através de 2 (dois) testes escritos realizados no decurso de cada época.

**1.4-** A avaliação do desempenho de cada observador é realizada pela análise contínua dos seus relatórios, pela realização de 1 teste prático no decurso da época e ainda pela avaliação das reclamações dos árbitros sobre o teor dos Relatórios Técnicos.

**1.5-** A avaliação contínua dos relatórios dos observadores é da competência do Conselho de Arbitragem, que os submete à apreciação da Comissão de Análise e Recurso, com base no preenchimento da ficha de avaliação.

**1.6-** O teste prático consiste na elaboração de um relatório técnico após visualização de um jogo ou pela elaboração de um vídeo-teste.

**1.7-** As reclamações dos árbitros serão analisadas através da Comissão de Análise e Recurso, carecendo o referido parecer da aprovação do Conselho de Arbitragem. Por cada reclamação em que for dada razão ao árbitro, o observador será penalizado com 1,5 (um ponto e meio) ponto.

**1.8-** A classificação final dos observadores dependerá ainda da subtração dos pontos em que foi penalizado nas fichas de avaliação.

**1.9-** Para efeitos de classificação cada observador deverá efetuar um mínimo de 5 (cinco) jogos no Futebol e 3 no Futsal.

## **2 - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES**

A classificação dos Observadores é obtida a partir da pontuação máxima de 100 (cem) pontos, aos quais serão subtraídos os pontos de penalizações dos dois tipos de avaliação seguintes:

### **2.1- Avaliação Teórica**

A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos será efetuada através de dois testes escritos sobre as Leis de Jogo.

### **2.2 - Avaliação Prática**

a) Avaliação de Relatórios Técnicos elaborados pelo Observador ao longo da época nos diversos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico";

b) Realização de 1 (um) teste de visionamento de um jogo, através da elaboração de Relatório Técnico de Observação ou de um Vídeo-teste.

## **3 - PENALIZAÇÕES**

### **3.1- Avaliação Teórica**

#### **3.1.1- Testes Escritos**

A cada classificação no teste escrito será atribuída a seguinte bonificação / penalização:

- Entre 90 e 100 pontos = 0,5 Pontos
- Entre 70 a 89 pontos = 0 Pontos
- Entre 60 a 69 pontos = - 0,5 Pontos
- Menos de 60 pontos = -1 ponto

**3.1.2-** Um teste negativo com nota inferior a 70 (setenta) pontos provoca a suspensão da atividade de observador até à realização de novo teste com nota positiva.

**3.1.3-** Se no teste de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima exigida, o observador fica impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época caso se verifique na 2ª ação de avaliação;

**3.1.4-** No caso previsto no número anterior, para além dos normativos regulamentares aplicáveis, a cada período de inatividade (2 por época) corresponderá uma penalização direta na pontuação final de 1 ponto.

**3.1.5-** Para efeitos do previsto em 3.1.1, é considerado o resultado do 1º teste realizado, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

### **3.2- Avaliação Prática**

#### **3.2.1- Avaliação do Relatório Técnico.**

Por cada falha nos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico", serão deduzidos os seguintes pontos:

- Item 1 a 3, 5 e 6 = - 0,25 pontos
- Item 4 = -1 ponto
- Item 7 = - 3 pontos

## **4 - SANÇÕES DISCIPLINARES**

**4.1-** A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada observador acarretará uma penalização de 2 (dois) pontos por cada jogo de suspensão a que tiver sido condenado pelos órgãos disciplinares da AFVR, os quais serão divididos pelo número de jogos realizados.

**4.2-** Os jogos a considerar são aqueles para os quais o observador poderia ser nomeado de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

**4.3-** Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias de calendário, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas das competições organizadas pela AFVR que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o Observador possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

## **5 - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL**

**5.1-** A pontuação média; final corresponderá ao somatório das pontuações seguintes:

- a. **35%** da avaliação da prova prática
- b. **65%** da média final da nota das provas escritas

## **6. Ficha de Avaliação da Observação de um Jogo**

A "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico" é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

1. Desconhecimento / desatualização das leis do Jogo e regulamentação;
2. Preenchimento incorreto (outros casos);
3. Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta de factos;
4. Omissão de factos importantes;
5. Envio tardio do relatório;
6. Deficiente preenchimento do relatório, sob o ponto de vista técnico;
7. Erros de *observação* que respeitem a decisões que condicionaram ou pudessem ter condicionado as notas, com efetiva afetação das mesmas (participação do CA, árbitros ou árbitros assistentes).

## **NOTAS FINAIS**

O Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Vila Real poderá, sempre que se justifique, alterar as presentes Normas, dando conhecimento aos filiados.

**Normas Regulamentares aprovadas na reunião plenária do Conselho de Arbitragem, realizada no dia 18 de Julho de 2012 e em Reunião de Direção da AFVR de 26 de Julho de 2012**

**Para vigorar com efeitos a partir da data de aprovação pela Direção da AFVR**